

CAF - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROJETO DE REGULAMENTO ANO LETIVO 2023/2024

Escola Básica de Arcos | Escola Básica de Lomar





Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º (Política de Qualidade)

1. Componente de Apoio à Família, adiante designada de CAF, é promovida pela Freguesia de Lomar e Arcos, tendo como objetivo apoiar as famílias dos alunos destas escolas, assegurar os almoços, os tempos antes e/ou depois das atividades educativas/letivas, proporcionando aos alunos atividades de animação socioeducativas, nas horas extracurriculares e nas interrupções letivas, sempre que os pais necessitem de manter os filhos no estabelecimento escolar.
2. As Atividades de animação socioeducativas têm como grande objetivo promover o envolvimento e satisfação das crianças e as atividades de tempos livres foram implementadas nestes estabelecimentos de ensino pela Freguesia, tendo sido consideradas um serviço essencial à Comunidade Escolar em que se insere.
3. Investir numa parceria com a autarquia, prestadores de serviços, colaboradores, Encarregados de Educação, associações de pais e crianças implementando ações com o objetivo de melhoria contínua e com o objetivo de prestar serviços sociais adequados.

Artigo 2º (Âmbito e natureza)

1. O presente regulamento contém normas relativas a direitos e deveres das crianças e dos Encarregados de Educação.
2. O projeto “Crescer Aprendendo” é uma resposta social que tem como objetivo apoiar as famílias através do prolongamento de horário e de um sistema de fornecimento de refeições à hora do almoço.

Artigo 3º (Deveres do Encarregado de Educação)

1. O Encarregado de Educação é aquele que fica em representação da criança junto da Freguesia e é identificado no boletim de inscrição.
2. O Encarregado de Educação deve cumprir as normas incluídas neste regulamento, tais como:
 - a. Preencher a Ficha de Inscrição no período mencionado no art.º 5º, n.1, presencialmente na Junta da Freguesia ou através do email ufla.escola@gmail.com;
 - b. Cumprir os horários fixados no Artigo 4º, alínea 1;



- c. Respeitar os colaboradores da CAF;
- d. Informar qualquer alteração de informações relativas ao boletim de inscrição como por exemplo o escalão de abono, dados da criança e dos Encarregados de Educação entre outros;
- e. Marcar a refeição de acordo com Artigo 10º, alínea 3.

Artigo 4º (Funcionamento)

1. Os serviços de Apoio à Família, no período letivo, funcionam das 07h30 às 09h00, das 13h00 às 15h00 (alimentação) e das 17h30 às 19h00. Já no período não letivo, isto é, férias de Natal, Carnaval, Páscoa e Verão, funcionam de forma contínua das 07h30 às 19h00.
2. As ementas, preparadas por uma Nutricionista, serão afixadas semanalmente em local visível e enviadas por email aos Encarregados de Educação.
3. Os Estabelecimentos de Ensino encerram aos dias de feriados nacionais e municipais, sábados e domingos, dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, tolerâncias de ponto que serão informadas por email e durante todo o mês de agosto (férias do pessoal).
4. Nenhuma criança terá autorização para sair para local diferente do inicialmente definido, salvo autorização por escrito do Encarregado de Educação.
5. Do mesmo modo, a criança só sairá do Estabelecimento de Ensino se a pessoa que a vier buscar for o Encarregado de Educação ou alguém devidamente autorizado por este.

Capítulo II - Inscrição ou Renovação

Artigo 5º (Inscrição ou Renovação)

1. As inscrições e renovações têm de ser feitas na secretaria da Freguesia de Lomar e Arcos ou através do email ufla.escola@gmail.com. O período para inscrição e renovação é de 2 de maio a 14 de agosto.
2. A ausência da entrega de inscrição, no período estabelecido, será considerada como desistência.
3. A candidatura poderá ser recusada no caso de se encontrarem valores por liquidar relativamente aos anos anteriores.



4. As candidaturas serão válidas para o ano letivo 2023/2024.
5. Durante o ano letivo, serão aceites novas inscrições dependendo dos seguintes parâmetros:
 - a. Caso se verifiquem vagas;
 - b. Atendendo à lista de espera, pela ordem de inscrição.

Capítulo III - Participação Familiar

Artigo 6º (Prolongamento e refeições)

1. As famílias interessadas podem inscrever as crianças no prolongamento de horário e/ou prestação do serviço de alimentação, mediante o pagamento de uma mensalidade que corresponda ao escalão do quadro seguinte:

Componente de Apoio à Família

Escalão	CAF*	Alimentação**	Lanche***
A	45,00 €	0,00 €	0,70€
B	50,00 €	0,73 €	0,70€
C	55,00 €	1,46 €	0,70€

* Valor mensal.

** Valor diário. O valor mensal será calculado de acordo com o Artigo 10º (Assiduidade).

*** Valor diário a cobrar pelo lanche da tarde a crianças que apenas usufruam do Serviço de Alimentação.

2. Qualquer intolerância alimentar deve ser comunicada atempadamente para o email ufla.escola@gmail.com, acompanhada por Atestado Médico.

Artigo 7º (Lanches)

1. O lanche da tarde será assegurado/servido pelo serviço de acompanhamento de acordo com regras nutricionais do Agrupamento para as crianças inscritas no CAF e é organizado da seguinte forma:
 - a. Dia 1: Pão com fiambre e chá
 - b. Dia 2: Pão com manteiga e fruta



- c. Dia 3: Pão com mortadela e iogurte líquido
- d. Dia 4: Pão com queijo e gelatina
- e. Dia 5: Pão com manteiga e iogurte sólido

Caso a criança não goste de algum dos componentes do lanche, será encontrada uma alternativa.

- 2. Se a criança tiver de sair mais cedo, o lanche será preparado e entregue à criança para poder usufruir fora do estabelecimento escolar.
- 3. Se a criança apenas estiver inscrita para o fornecimento de alimentação, e caso o Encarregado de Educação pretenda que a criança lanche no estabelecimento de ensino, o mesmo é possível com o custo acrescido ao valor diário da refeição de 0,70€/dia.
- 4. O serviço de lanches é cobrado mensalmente e pode ser cancelado, desde que informado atempadamente.

Artigo 8º (Atividades de Tempos Livres)

- 1. As crianças inscritas no CAF podem participar na Atividade de Tempos Livres que é composta por uma atividade semanal, mediante inscrição e pagamento mensal.
- 2. A atividade avançará no caso de ter um mínimo de inscrições que se justifique.

Artigo 9º (Mensalidade)

- 1. As mensalidades são faturadas até ao dia 5 de cada mês e serão enviadas por email aos Encarregados de Educação.
- 2. As mensalidades são pagas, antecipadamente, até ao dia 10 de cada mês, preferencialmente por:
 - a. Débito Direto (deve solicitar a ficha de autorização para o ano letivo na Junta de Freguesia);

Outras opções:

- i. Transferência Bancária para PT50 0045 1450 40261055280 44;
- ii. MB Way para o contacto +351 939 453 595.



3. Caso escolha a opção i) ou ii) da alínea anterior, quando realizar o pagamento o Encarregado de Educação deverá mencionar o número da fatura que está a liquidar, sob a pena do recebimento não ser considerado.
4. Nos casos em que se verifique a frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, e na mesma valência, será aplicado o desconto de 10% ao valor do prolongamento do segundo elemento.
5. Em caso de incumprimento, a Junta de Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças às atividades.

Artigo 10º (Assiduidade)

1. A secretaria da Freguesia de Lomar e Arcos deverá ser informada por escrito (por exemplo, via email para ufla.escola@gmail.com) acerca das faltas da criança, com a antecedência e brevidade possíveis.
2. Prolongamento de Horário:
 - a. Se a criança faltar durante 10 dias úteis consecutivos ou mais no mesmo mês por motivo de doença justificado por atestado médico e enviado atempadamente à secretaria da Freguesia de Lomar e Arcos, será feita a dedução de 20% na mensalidade seguinte.
3. Alimentação:
 - a. O valor mensal a cobrar será calculado pelo número de refeições marcadas, conforme o valor diário mencionado no Artigo 6º, alínea 1.
 - b. No caso da ausência da criança, esta deverá ser comunicada, com as devidas justificações, até às 18h30 do dia útil anterior para que a refeição não seja cobrada na mensalidade.

Capítulo IV - Funcionamento do Período não Letivo

Artigo 11º (Ano não letivo)

1. O período não letivo em 2023/2024 é:
 - a. Início de ano: 4 de setembro até ao início da componente letiva que está prevista acontecer entre 12 a 15 de setembro de 2023;
 - b. Natal: 18 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024;



- c. Carnaval: 12 e 14 de fevereiro de 2024;
- d. Páscoa: 25 de março até 5 de abril de 2024;
- e. Férias de Verão: 1 a 31 de julho de 2024.

Estas datas podem sofrer alterações que serão antecipadamente informadas.

- 2. No período de interrupção letiva será apresentado um Plano de Atividades e o valor a ser pago (2.00€/dia), não havendo a possibilidade de divisão em partes, por exemplo, por dias usufruídos.
- 3. No período de campo de férias, de 1 a 31 de julho:
 - a. O pagamento é realizado até ao dia 10 do mês anterior (junho);
 - b. O valor a cobrar é único de:

Escalão	Férias de Verão
A	126,00 €
B	142,00 €
C	159,00 €

Qualquer situação não prevista neste regulamento será decidida pelo Executivo da Freguesia de Lomar e Arcos. Este regulamento está sujeito a revisão sempre que se justificando, sendo em seguida partilhado novamente com os Encarregados de Educação.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Braga, 19 de julho de 2023

Freguesia de Lomar e Arcos.